

CNPJ 88 142,302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96,570-000 - Caçapava do Sul

Oficio nº. 158/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.251,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Luiz Carløş/Guglielmir

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

P.L 4933/2023

Ao Senhor

CAMARA DE VEREADORES DE CACAPAVA DO SUL

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

31/MAR/2003 11:25 000018382

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

haren

CNP 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.251,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.251,13 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL. TRANSP. SERV. URBANOS E INTERIOR T.M 08.01.04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores– R\$ 5.251,13Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º₁- Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL. TRANSP. SERV. URBANOS E INTERIOR T.M 08.01.04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(547) 3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas – R\$ 5.251,13 Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º — O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria com reconhecimento de direito de servidor inativo.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos......dias do mês de....... do ano de 2023.

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Éxercício de Prefeito





CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Suf

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº	./2023.
Senhor Presidente,	
Senhores Vereadores (as):	

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.251,13 e dá outras providências.

Justifica-se o pedido para pagamento de rescisão do servidor inativo Carlos Roberto dos Santos Melo, conforme requerimento solicitando pagamento de férias vencida, protocolado sob o nº 2597/2022 junto a Secretaria Municipal da Administração e resposta desta ambos anexos.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 28 de março de 2023.

Luiz Carlos Guglielmin Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fmx (55)3281-1351 - Run XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO 006/2023

FINALIDADE: para pagamento de rescisão do servidor inativo Carlos Roberto dos Santos Melo, conforme requerimento solicitando pagamento de férias vencida, protocolado sob o nº2597/2022 na Secretaria da Administração e parecer da mesma em anexo.

SUPLEMENTAÇÃO

	Projeto/atividade	Elemento despesa	Recurso	Reduzido	Valor R\$
	2.012	. 3.1.90.92	1500	criar	5.251,13
		<u> </u>		-	
 		TOTAL			R\$5.251,13

REDUÇÃO

Projeto/atividade	Elemento despesa	Rec.	Red.	Valor R\$
2.012	3.1.90:94	1500	547	5.251,13
			· · ·	
	TOTAL			R\$5.251,13

Evaldo Gomes,

Secretário Adjunto do Município dos Transp. Serv. Urb. e Interior. De Acordo

PROTOCOLO - SMA
Prefeitura Municipal
Cacapava do Sul - RS
Nº 2581 Data 2/12/20

Ao Ilmo. Sr. Luiz Pinto Torres Secretário de Município da Administração

REQUERIMENTO

Eu, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO, servider inativo, venho requerer a revisão de minha rescisão por aposentadoria, referente ao valor de férias vencidas. Tendo em vista que constou na rescisão o pagamento de duas férias vencidas, e de acordo com os assentamentos constantes em minha ficha funcional, possuía, na data da aposentadoria, três férias vencidas, portanto falta a indenização referente ao valor de um mês.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

THE THE PARTY OF THE PARTY WAS TO BE TO BE TO SHE

Continue to the property of the second

July 19 . The transport of the transport

1/08 /100/10 3 MMO CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO.

styri Marij

veni-

î. 1 i.

ýchů.

Q.558.

भंधिती.



ONPU 88 142 3001000143 - Fenerfax (381/2014)351 - Pua XV de Milvenioro 438 - OSP 96 67 Appo - Cagabana de SvitAS

ीर देव देवती । जाति । चित्रकार क्षेत्री । जाति । विष्ठवाकार केवा

Caçapava do Sur. 03 de janeiro de 2023

Ao Setor da Folha de Pagamento Secretaria da Administração

O servidor mativo CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MELO, através do requerimento protocolado sob o nº 2597 de 21 de dezembro de 2022, solicitou o pagamento referente a um período de férias vencidas e não gozadas com respectivo terço constitucional, tendo em vista que na ocasião da sua aposentadoria recebeu apenas a indenização por duas férias não gozadas e uma proporcional, quando o correto seria o pagamento de três períodos de férias não gozadas e uma proporcional.

Após analisar o pedido, constatou-se que não lhe foi pago na rescisão, quando da sua aposentação, a indenização das três férias não gozadas e uma proporcional, em razão do entendimento consubstanciado no Parecer Jurídico 057/2013 — PGM, que enfatizava que as férias só podiam ser acumuladas até o máximo de dois (2, períodos, conforme dispunha o art. 116 da Lei Municipai nº 2698/2011 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Sucede, no entanto, que referida Lei foi revogada peja Lei nº 3670/2015 – atual Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que, no enfanto é emisso quanto ao prazo para o gozo das férias não gozadas, preceituando apenas que é obrigatoria a concessão e gozo em um so período nos doze meses subsequentes à datal que tiver adouirido o direito

O Supremo Tribunal Federal tem como pacificado este tema ao reconhecer ser possível a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária por aqueles que não possam usufruir por conta do rompimento do vinculo, em razão do enriquecimento sem causa da Administração. In ARE 72101 RG-ED/RJS.

Assim, por conta desse entendimento, entendo que deve ser defendo o pedido formulado pelo servidor, para que ha seja baga a indenização peduplária pel perfodo de férias não guzadas comorme conses no documento anexo.

Pirmanto ao Setor da Polha de Pagamento para as deslargo

providéncias

Phase Torget

Secretano de Municipo da Admin-Pracão

Leces, 201 /2013